

SANEAMENTO BÁSICO: POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DE RESULTADOS*

Iara Coelho Camargo¹
Vitória Silva Carneiro Lima¹
Ana Luiza de Paula Martins¹
Francisco Itami Campos²

¹ Acadêmicas do 8º período do curso de Direito da UniEVANGÉLICA

² Doutor em Ciência Política (Universidade de São Paulo, 1986)

* Trabalho do PBIC/UniEVANGÉLICA 2017/2018

Saneamento se apresenta como muito importante para a sociedade. Estudos têm demonstrado que o saneamento básico tem importância na promoção da melhoria de vida da população, prevenindo as doenças e diminuindo a sua mortalidade, além da proteção ao meio ambiente. Assim, “para a manutenção da saúde e da qualidade da vida da população é indispensável salubridade do meio ambiente que, por sua vez, é determinada em grande parte pela existência ou não de saneamento local.” (Zombini & Peliconi, 2014).

Embora essa importância seja evidenciada, são recentes no Brasil as políticas públicas destinadas ao saneamento básico. Somente no final dos anos 1960 teve início o que se pode definir como política pública, com a Lei 5.318/1967, que criou o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) idealizado para ampliar a oferta de serviços de abastecimento de água e de esgoto.

No Brasil muitos entraves têm impossibilitado a universalização do acesso da população ao Saneamento Básico. A estimativa do IBGE para o setor indica a irregularidade no Saneamento, onde 16,7% da população não tem acesso à água tratada, ou seja, um total de 35 milhões de brasileiros. Além disso, apenas 50,3% da população nacional têm acesso ao esgotamento sanitário, cerca de 100 milhões de brasileiros, conforme o Instituto Trata Brasil (2014).

A Constituição Federal, 1988, em seu Art. 23, inciso IX dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. Após anos de tramitação, a Lei que delimita e normatiza essa temática - Lei 11.445/2007 - é recente, mas trouxe uma nova visão do saneamento, além de estabelecer o planejamento para os próximos 20 anos.

Estudos mostram os efeitos deletérios da falta de saneamento básico para a população, especialmente para as crianças. Considerando que não há saúde sem saneamento (DIAS, 2016), se torna sério o problema de saúde pública no Brasil, pois além de 34 milhões viverem em domicílios sem sistema de coleta esgoto sanitário (dados de 2016), principalmente nas regiões Norte e Nordeste, e o tratamento de esgoto ser bem deficiente – apenas 13% do esgoto coletado no Norte

brasileiro têm tratamento (Instituto Trata Brasil). Pesquisas mostram que patologias presentes em água não tratada – *escherichia coli*, *salmonela typhi*, *shiguella*, *vibria cholerae*, *leptospira*, entre outras – resultam em problemas de saúde nas periferias urbanas e interior brasileiro, onde a deficiência de saneamento torna-se mais evidente. Conforme o Instituto Trata Brasil, em 2013 houve no país 391 mil internações por doenças gastrointestinais e que podem ser relacionadas às questões ambientais e de saneamento.

Como visto, a questão do saneamento básico no estado de Goiás tem sido desde a década de 1960, atribuição de uma empresa de economia mista – a SANEAGO. Dos 246 municípios goianos, a SANEAGO é responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de 225 municípios (91,1%), sendo que 21 municípios (8,9%) têm outro sistema de gestão de saneamento.

Vale mencionar que no ranking do saneamento brasileiro, o estado de Goiás se destaca – ocupa a 5ª posição na rede de água, com 87,99% da população sendo abastecida por água tratada; 49,96% com serviço de coleta de esgoto – 7ª colocação no país; e com 49,37% de esgoto tratado – 6ª posição no Brasil, conforme o Instituto Trata Brasil, 2018.

Conforme estudo da SANEAGO, um total de 4.959.536 habitantes é a população atendida com o serviço de abastecimento de água tratada por ela (94,4%); e, com 2.401.340 o número de habitantes que recebem o serviço de esgotamento sanitário da empresa (45,7%). (SOUZA)

No que diz respeito ao município de Anápolis, localizado no estado de Goiás, atualmente figura em 55º lugar no Ranking Anual de Saneamento do Instituto Trata Brasil. Segundo o estudo, o município possui 98,25% da população com abastecimento de água, bem como quase 61% da população atendida pelo esgoto (TRATA BRASIL). Recentemente, recebeu cerca de R\$ 120 milhões em investimentos da Saneago (O POPULAR).

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), 70% do município é abastecido pelo Ribeirão Piancó, sendo que este requer um novo manancial, segundo o mesmo órgão, não é suficiente para abastecer todo o município, o que leva a população a fazer racionamento nos meses de estiagem (PORTAL 6).

Embora haja esses resultados apresentando condições satisfatórias em Goiás, o quadro dos diferentes setores que definem saneamento básico apresenta-se com problemas. O abastecimento de água tem sido racionado e com falta de água em muitas cidades e com a crise hídrica apresentando com evidência cada vez maior. O esgotamento sanitário, que se apresenta limitado – atende menos de 50% dos domicílios, mostra-se com sérios problemas e tem poluído muitos

recursos hídricos. Quanto ao resíduo sólido as dificuldades se apresentam na continuidade dos lixões que, por lei deveriam ter sido extintos em 2014, além da deficiência na coleta qualificada.

No trabalho, além do percurso das Políticas Públicas direcionadas ao saneamento básico no Brasil e em Goiás, objetiva-se levantar informações das condições de saneamento na cidade de Anápolis-GO, focando, especificamente, nas implicações no meio ambiente e na qualidade de vida da população.

A pesquisa, por envolver políticas públicas, saneamento básico, meio ambiente e qualidade de vida, exige uma revisão bibliográfica, com vista não somente à atualização conceitual, mas também à necessária interrelação das temáticas. A análise das políticas públicas merecerá tratamento adequado, com destaque para o marco legal, nacional e estadual. Além disso, será processado um levantamento de dados estatísticos capaz de fornecer as condições do saneamento prestado à população.

REFERÊNCIAS

1. ANA - Agência Nacional de Águas. Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água. Disponível em: <<http://atlas.ana.gov.br/Atlas/forms/analise/Geral.aspx?est=12>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2017.
2. BOAVENTURA, Danilo. Estiagem e alto consumo pode repetir em Anápolis drama de falta d'água vivido em 2015, 2016. Disponível em: <<http://portal6.com.br/2016/09/14/proximo-ao-periodo-de-seca-saneago-nao-se-pronuncia-sobre-falta-dagua-em-anapolis/>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2017.
3. BRASIL. Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Brasília, DOU,11.01. 2007.
4. CAMPOS, F.I.; Campos, DMB; VITAL, A.V.; PAIXÃO, T. F. P. Meio ambiente, Desenvolvimento e expansão de doenças transmitidas por vetores. In Fronteiras. V07, n 02 (2018): 49-63
5. DIAS, Genebaldo Freire. Antropoceno: Iniciação à temática ambiental. São Paulo, Ed. Gaia, 2016.: crises, riscos e racionalidades. V.07,n 02 (s0
6. GOIÁS. Lei n.º 6.680, de 13 de setembro de 1967. Goiânia, DO, 26.09.1967.
7. _____. Lei n.º 14.939, de 5 de setembro de 2004. Goiânia, DO
8. _____. Lei n.º 19.453, de 16 de setembro de 2016. Goiânia, DO, 20.09.2016.

9. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016.

10. _____. Lei nº 2.943, de 12 de fevereiro de 2003.

11. SILVA, S. D., SAYAGO, D., TONI, F., CAMPOS, F. I. (Orgs). Ensaio em Ciências Ambientais: Crises, Riscos e Racionalidades. Rio de Janeiro, Garamond, 2016.

12. SOUZA, Juliana M. O retrato do saneamento em Goiás. Goiânia, apresentação PowerPoint, s/d.

13. Trata Brasil, Situação Saneamento no Brasil. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil>>. Acesso em 21 de fevereiro de 2017.

14. ZOMBINI, Edsom V., PELICIONI, Maria Cecília F. “Saneamento básico para saúde integral e a conservação do ambiente” in Philippi Jr, A; Pelicioni, M. C. F. Educação ambiental e sustentabilidade. 2ª ed. Barueri, SP, Manole, 2014.